

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: O PAPEL DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA PARA COM A MULHER DE PRÁTICA RELIGIOSA

Martha Tamila dos Santos Silva - marthatamila01@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-4570-8141>
Graduanda em Direito Centro Universitário Adventista do Nordeste (FADBA/UNIAENE), Cachoeira, Bahia.

Ísis Keioko Kataoka - isiskeikoadv@gmail.com ORCID - <https://orcid.org/0000-0001-5238-4868>.
Mestrado em Ciências Sociais pela UFBA. Professora do Curso de Direito da Faculdade Adventista da Bahia (FADBA).

Thiago dos Santos Siqueira - thiago.siqueira@adventista.edu.br ORCID - <https://orcid.org/0009-0000-8388-4689>.
Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Professor do Curso de Direito da Faculdade Adventista da Bahia (FADBA).

Resumo: A violência doméstica e familiar contra a mulher com foco na análise do papel desempenhado pela Igreja Adventista do Sétimo Dia em relação às mulheres que praticam ativamente a religião. O estudo investiga como a religiosidade influencia a percepção das mulheres sobre a violência, explora como a igreja responde a esse problema e examina os recursos e apoio oferecidos às mulheres em situações de violência. Através da metodologia de pesquisa qualitativa e a teórica a partir de pesquisas bibliográficas com análises de artigos publicados na esfera virtual e literaturas físicas. Este estudo busca compreender a interseção entre religião e violência doméstica, destacando maneiras pelas quais a igreja pode melhorar o suporte às vítimas e promover conscientização dentro da comunidade religiosa.

Palavras Chave: Violência doméstica; Violência contra a mulher; Violência familiar; Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Abstract: Domestic and family violence against women with a focus on the analysis of the role played by the Seventh-day Adventist Church in relation to women who actively practice religion. The study investigates how religiosity influences women's perception of violence, explores how the church responds to this problem and examines the resources and support offered to women in situations of violence. Through qualitative and theoretical research methodology based on bibliographical research with analysis of articles published in the virtual sphere and physical literature. This study seeks to understand the intersection between religion and domestic violence, highlighting ways in which the church can improve victim support and promote awareness within the religious community.

Keywords: Domestic violence; Violence against women; Family violence; Seventh-day Adventist Church.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica está presente em muitas esferas da vida social, uma pesquisa realizada pela Rede de Observatórios da Segurança revela que a cada quatro horas uma mulher é vítima de violência doméstica no Brasil, através do boletim: “Elas vivem: Dados que não se calam”. Esse levantamento apresentou que foram 2.423 casos de violência no ano de 2022, sendo que 510 foram crimes de feminicídio. (REDE DE OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA, 2023). No ano de 2006 foi criada a Lei Nº 11.340/2006, intitulada Lei Maria da Penha com o objetivo de “coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”, e eliminar a discriminação em todos os âmbitos contra as mulheres e “Erradicar a Violência contra a Mulher”. (Lei nº 11.340/2006)

Ao analisar a sociedade como um todo é possível identificar as raízes culturais do patriarcado fortes que permeiam a esfera mundial. A igreja enquanto instituição de pensamento religioso pode preencher lugares de proteção social e individual a essas mulheres de prática religiosa dada a ausência do Estado. (NUNES E SOUZA, 2021)

A igreja enquanto instituição religiosa e dentro da sua função social além de abraçar, por vezes o papel do Estado a religião também pode ter muita influência sobre ele, em diversas conjunturas. Essa influência pode ocorrer de muitas formas, pode-se citar a representação política através das bancadas religiosas que atuam no Congresso Nacional diretamente com a sugestão e fomentação da aprovação de leis e medidas sustentadas nos valores religiosos.

O presente estudo versa sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher tendo em vista o papel da igreja adventista do sétimo dia para com a mulher de prática religiosa. Diante disso surge um questionamento: Qual o papel da igreja adventista do sétimo dia para com a mulher de prática religiosa que sofre violência doméstica e familiar? Em busca de solucionar a problemática tem-se por objetivo principal analisar o papel da Igreja Adventista do Sétimo Dia para com as mulheres de prática religiosa frente ao crime de violência doméstica e especificamente compreender a violência doméstica regulamentada pela Lei Maria da Penha, identificar o pensamento religioso da Igreja Adventista do Sétimo dia frente a violência doméstica que tem como vítima a mulher e identificar quais as práticas adotadas pela Igreja nos casos de violência doméstica sofrida por suas praticantes. A metodologia utilizada é a qualitativa teórica a partir de pesquisas bibliográficas com análises de artigos publicados na esfera virtual e literaturas físicas.

Os capítulos foram desenvolvidos seguindo uma ordem para melhor compreensão e exploração do tema, faz-se necessário compreender o que é a violência doméstica e conhecer a legislação extravagante que aborda sobre essa violência de forma específica que é a Lei Maria da Penha e estará presente no capítulo 2, por conseguinte abordaremos quais os tipos de violência

doméstica que existem para que se cumpra o objetivo de compreender esse tipo de violência e apresentar as suas formas cruéis e diversas. No capítulo 4, será feito estudo sobre a função social das instituições religiosas que é de grande importância para com o público em questão e logo após discutiremos o papel da Igreja Adventista do Sétimo Dia para com a mulher em situação de vulnerabilidade para que a mulher de prática religiosa tome conhecimento de como poderá recorrer a sua comunidade de fé em casos de violência.

2. O PROBLEMA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA

Em pesquisas apresentadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), uma em cada três mulheres sofre violência física ou sexual ao longo da sua vida, número aproximado de 736 milhões de pessoas sendo por parte de um parceiro ou não, porém a maneira mais prevalente é a prática por parte do parceiro. Não houve mudanças positivas nesses dados nos últimos anos e sim cada vez mais violências devastadoras que começam desde cedo com jovens que são vítimas em relacionamentos abusivos. (OMS, 2021)

Consideramos a violência como um fenômeno abrangente e diversificado. Sua compreensão envolve elementos sociais, históricos, culturais e pessoais, mas não deve ficar restrita a nenhum desses aspectos. A característica fundamental da violência é sua natureza multifacetada, já que o conceito é interpretado e expresso de várias maneiras, carregando diferentes palavras e significados. A autora a descreve como a experiência de um tumulto interior ou ações chocantes praticadas em relação a um ambiente, objetos ou indivíduos, conforme a perspectiva do agente causador ou da vítima (BARUS-MICHEL, 2011)

Tedros Adhanom Ghebreyesus, diretor-geral da OMS disse: “A violência contra as mulheres é endêmica em todos os países e culturas, causando danos a milhões de mulheres e suas famílias, e foi agravada pela pandemia de COVID-19.

Continuou em sua declaração:

Mas, ao contrário da COVID-19, a violência contra as mulheres não pode ser interrompida com uma vacina. Só podemos lutar contra isso com esforços sustentados e enraizados - por governos, comunidades e indivíduos - para mudar atitudes prejudiciais, melhorar o acesso a oportunidades e serviços para mulheres e meninas e promover relacionamentos saudáveis e mutuamente respeitosos.

Trata-se de uma forma de violência baseada no gênero, na qual as mulheres são vítimas de abusos físicos, sexuais, psicológicos e morais dentro de suas relações íntimas. Essa forma de violência reflete e reforça as desigualdades de poder entre homens e mulheres, prejudicando a saúde, a segurança e o bem-estar das mulheres. (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012)

O cerne da violência reside na disparidade de poder dentro das interações. O exercício do

poder dominante, muitas vezes patriarcal, é manifestado através da opressão, resultando na manutenção das desigualdades de poder, especialmente evidentes nas relações de gênero desequilibradas. É importante observar que a violência direcionada às mulheres ocorre de maneira indiscriminada, principalmente no âmbito familiar, onde sua invisibilidade é facilitada pela ocorrência no ambiente privado. O parceiro íntimo emerge como um dos principais perpetradores dessa violência. Dentro dessa dinâmica, as mulheres enfrentam relacionamentos marcados por comportamentos agressivos por parte de seus parceiros, que podem levar a danos físicos, sexuais e psicológicos, muitas vezes acompanhados por comportamentos de controle. (LEITE et al.2019)

Segundo declaração votada na Comissão Administrativa da Associação Geral dos Adventistas do Sétimo Dia (ADCOM) em 27 de agosto de 1996 a violência doméstica contra a mulher é um grave problema que persiste em nossa sociedade contemporânea. Apesar dos avanços na igualdade de gênero e dos esforços para combater essa forma de violência, muitas mulheres continuam sofrendo abusos dentro de seus próprios lares.

No Brasil, a Lei Maria da Penha, instituída em 2006, é uma legislação específica criada para combater e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. A lei foi nomeada em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que se tornou símbolo de luta contra a impunidade da violência doméstica. (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha estabelece medidas protetivas e mecanismos legais para garantir a segurança e a integridade das vítimas de violência doméstica. Ela busca não apenas punir os agressores, mas também prevenir novos casos de violência por meio de ações de conscientização, educação e apoio às vítimas. A lei também prevê a criação de redes de apoio, como centros de referência, abrigos e serviços de assistência jurídica e psicossocial. (CHALUB, 2012).

Vários estudos e pesquisas têm sido realizados para analisar a eficácia da Lei Maria da Penha e seus impactos na prevenção e enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Alguns resultados indicam que a lei tem sido fundamental para fortalecer a proteção das vítimas e aumentar a conscientização sobre a gravidade desse tipo de violência. No entanto, também há desafios na implementação e efetividade da lei, como a falta de recursos, a lentidão do sistema judiciário e a resistência cultural. (ALMEIDA, 2017).

3. TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A apreciada Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340, 2006) apresenta sobre a violência doméstica em seu artigo 5º:

Art. 5º. [...] configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

A violência doméstica possui várias dimensões e perspectivas. Portanto, é crucial que a conversa sobre violência englobe e una dois elementos essenciais: as definições de violência que ajudam a reconhecer a experiência violenta e as visões daqueles que estão diretamente ligados a essa situação de violência. Isso ocorre porque a percepção de uma experiência está intrinsecamente ligada à forma como é compreendida e reconhecida. (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015)

Esse tema abrange uma variedade de comportamentos abusivos que ocorrem no âmbito das relações íntimas. Esses comportamentos podem ser classificados em várias formas de violência, incluindo: Violência física através de agressões como espancamentos, tapas, chutes, estrangulamentos, entre outros. Violência sexual, por meio de coerção ou forçar a mulher a ter relações sexuais sem seu consentimento. Violência psicológica com ameaças, humilhações, insultos, chantagens emocionais e controle coercitivo. Violência moral “entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.” (BRASIL, 2006). Violência patrimonial: destruição ou subtração dos bens da mulher, incluindo documentos pessoais, objetos de valor e restrição do acesso da mulher aos recursos econômicos, controle financeiro e exploração econômica (TJDFT, 2017)

A violência doméstica contra a mulher resulta de uma interação complexa de fatores individuais, relacionais, comunitários e sociais. Algumas das principais causas e fatores de risco incluem: Desigualdade de gênero e normas sociais discriminatórias, papéis de gênero estereotipados e expectativas de submissão feminina, baixo nível educacional e socioeconômico, uso abusivo de álcool e outras substâncias, histórico de violência familiar na infância e isolamento social e falta de suporte social. (TJDFT, 2017).

O Artigo 7º da Lei Maria da Penha, dispõe:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

3.1 VIOLÊNCIA FÍSICA

Conforme apresenta a Agência Patrícia Galvão¹: “bater e espancar; empurrar, atirar objetos, sacudir, morder ou puxar os cabelos; mutilar e torturar; usar arma branca, como faca ou ferramentas de trabalho, ou de fogo;”. Refere-se a qualquer ação que prejudique a integridade física ou saúde da mulher. Isso pode envolver o agressor usando força física para causar danos à vítima de diversas maneiras ou até mesmo recorrendo a armas. Isso inclui atos como espancar, chutar, queimar, cortar e mutilar. (TJ-SE, 2023)

Artigo 7º, I, da Lei Maria da Penha dispõe: “a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;”

A violência física, aquela observada visualmente, compreende ações que transgridam a integridade e o bem-estar corporal da mulher. Essas ações são executadas através da aplicação de força física por parte do agressor, resultando em ferimentos variados, ou por meio do uso de armas, exacerbando o dano causado. Esse tipo de violência se manifesta em uma gama de comportamentos que abrangem desde agressões verbais até atos de extrema brutalidade. (TJ-SE, 2023)

Nesse contexto, atos como bater, chutar, queimar, cortar e mutilar configuram exemplos tangíveis da violência física que ocorre contra as mulheres. Cada uma dessas ações causa danos

¹ A Agência Patrícia Galvão foi criada em 2009 com o objetivo de produzir conteúdo sobre os direitos das mulheres para gerar influência nas publicações da mídia em casos de violações desses direitos. Como homenagem à Patrícia Rehder Galvão, conhecida como Pagu, jornalista e ativista que morreu em 1969, defendendo a ideia de que as mulheres deveriam desempenhar um papel mais ativo na sociedade.

visíveis e imediatos à integridade do corpo, muitas vezes deixando cicatrizes emocionais duradouras. A violência física, por sua natureza intrusiva, ultrapassa as fronteiras do consentimento e do respeito pela autonomia da vítima, resultando em traumas físicos e psicológicos profundos. A compreensão e a condenação dessa forma de violência são cruciais para proteger as vítimas e trabalhar na erradicação de um problema que afeta profundamente a sociedade como um todo. (TJ-SE, 2023)

A violência que ocorre dentro das casas contra as mulheres é um exemplo evidente de desrespeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais. Por essa razão, a Lei Maria da Penha precisou se alinhar às leis internacionais que visam proteger os direitos das mulheres. Isso fica claro no Artigo 6º, que afirma que a violência doméstica e familiar contra a mulher é considerada uma maneira de violar os direitos humanos. (PGE-MS, 2021)

3.2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A Lei Maria da Penha em seu artigo 7º, II retrata dessa violência:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Qualquer ação que resulte em ferimentos emocionais e na redução da autoestima da mulher, ocorrendo de maneira persistente e prejudicando sua saúde mental. Nesse tipo de violência, é frequente a tentativa de desacreditar a mulher, além de impedi-la de trabalhar, estudar, socializar, sair de casa ou se comunicar com amigos e familiares. Isso inclui ameaças, situações humilhantes, chantagens, críticas e o isolamento dela de amigos e familiares. (PGE MS, 2021)

O Brasil é infelizmente reconhecido globalmente pela alta incidência de violência contra mulheres, resultando muitas vezes em feminicídio. Mulheres que historicamente foram vistas como as cuidadoras do lar frequentemente vivem em circunstâncias de pobreza, sentindo-se isoladas e sem a liberdade de tomar suas próprias decisões. Elas são, de certa forma, prisioneiras dentro de suas casas, sem amigos ou familiares para oferecer apoio. Considerando as tragédias que marcaram a história do Brasil desde o seu descobrimento, uma nova lei definiu a violência psicológica como causar danos emocionais às mulheres, prejudicando seu crescimento pessoal ou visando controlar suas ações, crenças e decisões. Isso pode ser feito através de ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, restrição à sua liberdade de movimento ou qualquer outro método que prejudique sua saúde mental e sua capacidade de decidir por si própria. (ELUF, 2021)

Conforme apresenta (ELUF, 2021) em seu artigo sobre o novo tipo penal em relação a violência doméstica contra a mulher:

São sete os verbos constantes do tipo penal, agora em vigor: 1- ameaçar, que consiste na promessa de causar mal injusto e grave; 2- constranger, que significa tentar impedir de realizar algo que a lei não proíbe; 3- humilhar, que significa depreciar, rebaixar; 4- isolar, que consiste em deixar a pessoa só, sem parentes ou amigas, sem apoio; 5- manipular, que é interferir na vontade de outrem, obrigando-a a fazer o que não gostaria; 6- chantagear, que consiste em proferir ameaças perturbadoras; 7- ridicularizar, que significa submeter à zombaria; e 8- limitar o direito de ir e vir, que significa impedir a livre locomoção ou encarcerar.

É notório que essa luta ainda está no começo e que existem muitas medidas a serem tomadas na aplicação de tais legislações. A vítima muitas vezes encontra dificuldade em entender as agressões, já que é difícil para ela discernir a origem dos sentimentos de opressão, angústia e ansiedade que experimenta. Isso ocorre devido a uma romantização da violência dentro do relacionamento, influenciada pelos sentimentos de amor, afeto e paixão que também estão presentes. (VASCONCELOS, 2021)

Em um estudo feito sobre a violência contra a mulher e atendimento psicológico Madge Porto, 2006 escreveu:

As mulheres que sofrem violência procuram mais os serviços de saúde, porém os/as profissionais ainda não identificam e/ou registram a violência nos prontuários como parte da rotina do atendimento. Entretanto, parece existir uma diferenciação no encaminhamento dos casos: as situações de violência doméstica ou sexual têm indicação para serviços de saúde mental, enquanto os outros tipos de violência - como, por exemplo, a violência urbana - não têm a mesma indicação (Schraiber e D'Oliveira, 1999). Essa atitude sugere que os/as profissionais percebem que a condição em que se deu a violência ocasionará diferentes repercussões, mesmo não sabendo ainda como lidar com a questão. Essa intervenção, muitas vezes, pode determinar o que Schraiber et al. (s/d) chamam de psicologização do problema da violência, que também é uma forma de não enfrentamento da questão pelos serviços de saúde.

As sequelas são maiores e mais intensas do que se pode imaginar, essas marcas repercutem durante muitos anos e em alguns casos em toda a vida. (PORTO, 2006)

A dinâmica emocional envolvida nas situações de violência pode se voltar de maneira insidiosa contra a vítima, levando-a a internalizar a culpa por fatores como sua suposta imaturidade, fragilidade ou dificuldade em compreender a complexidade da situação. Tais mulheres frequentemente encontram obstáculos na identificação de problemas dentro de suas relações interpessoais, porém, paradoxalmente, têm uma propensão maior para direcionar essa autocrítica em sentido oposto, assumindo erroneamente a responsabilidade pela discordância ou insatisfação. (VASCONCELOS, 2021)

Dentro desse contexto, torna-se uma lamentável realidade que muitas vítimas não conseguem perceber que estão enredadas em um relacionamento prejudicial e abusivo. Esse entendimento é obscurecido pela presença aparentemente benevolente de sentimentos como amor, cuidado e proteção

por parte do agressor, que acabam camuflando a natureza agressiva do relacionamento. O caráter sutil dessa forma de violência a torna fundamentalmente distinta de outras que deixam marcas físicas ou prejuízos materiais, tornando-a uma armadilha psicológica difícil de ser identificada e enfrentada pelas vítimas. (VASCONCELOS, 2021)

3.3 VIOLÊNCIA SEXUAL

De acordo com a conceituação estabelecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência sexual se desenha como uma terrível transgressão à dignidade humana. Ela engloba uma série de ações que buscam explorar a sexualidade de uma pessoa de maneira forçada e coercitiva. (OMS, 2021)

O artigo 7º, III da Lei Maria da Penha diz:

A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

Isso abrange desde atos sexuais não consensuais e tentativas de obter atos sexuais através de pressão ou ameaças até abordagens sexuais indesejáveis e comentários de cunho sexual que geram desconforto e perturbação. Além disso, esse âmbito de violência inclui também o hediondo fenômeno do tráfico humano, que submete indivíduos a situações de exploração sexual contra sua vontade. (OMS, 2021)

É fundamental compreender que a violência sexual não conhece limites de perpetradores ou ambientes. A OMS enfatiza que ela pode ser perpetuada por qualquer pessoa, independentemente de seu relacionamento com a vítima, e em qualquer contexto, seja no âmbito doméstico, no local de trabalho ou em outras esferas da vida cotidiana. Esse amplo espectro de possibilidades enfatiza a universalidade do problema e a necessidade premente de combate. (OMS, 2021)

A abordagem holística da OMS em relação à violência sexual abarca o reconhecimento de que esse tipo de agressão tem ramificações profundas e multifacetadas, afetando a saúde mental, emocional e física das vítimas. Sua definição se insere como um chamado à conscientização e ação, instando a sociedade a trabalhar em direção a um ambiente onde a liberdade sexual e o consentimento sejam respeitados e onde a violência sexual seja erradicada, independentemente do contexto em que ocorra. (OMS, 2021)

Aparecida Gonçalves, Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres relatou para o dossiê Violência Sexual, Agência Patrícia Galvão em 2013:

“A violência sexual é a mais cruel forma de violência depois do homicídio, porque é a apropriação do corpo da mulher – isto é, alguém está se apropriando e violentando o que de mais íntimo lhe pertence. Muitas vezes, a mulher que sofre esta violência tem vergonha, medo, tem profunda dificuldade de falar, denunciar, pedir ajuda.”

De acordo com a autora, esse tipo de violência é uma total violação ao corpo da mulher e da sua privacidade, sendo desumano.

3.4 VIOLÊNCIA MORAL

A violência moral direcionada às mulheres abrange uma variedade e comportamentos prejudiciais e degradantes que ocorrem em contextos públicos. A Lei Maria da Penha, em seu artigo 7º, inciso V, apresenta: “V – A violência moral, entendido como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.” Essas ações desumanizadoras muitas vezes ocorrem em plena visão de estranhos e conhecidos, perpetuando um ambiente de hostilidade e humilhação. Comentários ofensivos feitos à frente de outros ou em público visam diminuir a autoestima e a dignidade da mulher, minando sua autoconfiança. (ALBUQUERQUE, 2023)

A humilhação pública, por sua vez, envolve expor a mulher a situações vexatórias diante de outras pessoas, causando-lhe constrangimento e isolamento. Além disso, a exposição da vida íntima do casal para terceiros, incluindo nas plataformas de mídia social, constitui uma invasão de privacidade que tem o propósito de expor e desacreditar a mulher. (ALBUQUERQUE, 2023)

Acusar a mulher publicamente de cometer crimes ou espalhar histórias falsas e prejudiciais com o objetivo de diminuí-la perante amigos e familiares cria uma atmosfera de difamação e desonra. Tais ações servem para minar a credibilidade e a reputação da mulher, buscando prejudicar sua imagem e limitar seu apoio social. (ALBUQUERQUE, 2023)

A compreensão dessas formas de violência é crucial para promover a conscientização e a responsabilidade sobre a importância de respeitar a dignidade e os direitos das mulheres, tanto nas esferas públicas quanto privadas. (ALBUQUERQUE, 2023)

3.5 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Uma das expressões mais frequentes deste tipo de abuso é a violência patrimonial, que emerge da longa história de desigualdade econômica entre homens e mulheres. Esta forma de violência está precisamente definida pela Lei Maria da Penha. Conforme a Lei Maria da Penha em seu artigo 7º, IV:

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

A violência patrimonial, enquadrada como uma das formas de abuso mais insidiosas, evidencia-se por meio de uma série de atos prejudiciais que visam corroer a independência e a dignidade da vítima. Essa manifestação de violência abrange uma ampla gama de comportamentos que têm o intuito de privar a pessoa de sua capacidade de autodeterminação e bem-estar financeiro. (BURIN; MORETZSOHN, 2021)

Esses atos de violência podem variar desde a retenção até a subtração, envolvendo ações que visam destruir parcial ou integralmente pertences pessoais, instrumentos de trabalho, documentos cruciais e outros bens essenciais. Além disso, essa forma de abuso também engloba a manipulação e apropriação de recursos econômicos, inclusive aqueles destinados a atender às necessidades mais básicas da vítima. (BURIN; MORETZSOHN, 2021)

É imperativo reconhecer que essa violência é mais do que um ato de apreensão material; ela é uma tentativa direta de minar a autonomia, a segurança e a dignidade da pessoa afetada. Essa forma de abuso frequentemente deixa vítimas em uma posição de vulnerabilidade, incapacitando-as de tomar decisões autônomas e dificultando o acesso a recursos essenciais para a sua sobrevivência. (BURIN; MORETZSOHN, 2021)

A violência patrimonial encontra-se tipificada nos dispositivos legais relacionados ao patrimônio no Código Penal, especificamente no Título II da Parte Especial, que trata dos “Crimes contra o Patrimônio”. Essas disposições abrangem uma série de infrações, como furtos, apropriação indébita, roubos e extorsões, entre outros. Dessa forma, a legislação busca abordar as várias maneiras pelas quais a violência patrimonial pode ocorrer, com o intuito de proteger os direitos e a integridade financeira das vítimas. A inclusão desses crimes no Código Penal reflete o reconhecimento da gravidade dessa forma de abuso, proporcionando meios legais para responsabilizar aqueles que perpetram tais atos prejudiciais contra as pessoas e seus bens. (BURIN; MORETZSOHN, 2021)

No enfrentamento a essa violência, é vital adotar abordagens abrangentes que compreendam tanto os aspectos materiais quanto os emocionais dessa forma de abuso. A conscientização sobre seus impactos e a promoção de recursos que auxiliem as vítimas a recuperar sua independência econômica e emocional são passos fundamentais na erradicação desse problema, bem como no estabelecimento de relações equitativas e saudáveis. (BURIN; MORETZSOHN, 2021)

Existem consequências devastadoras para as vítimas, afetando sua saúde física e mental, bem como suas relações sociais e econômicas. Algumas das principais consequências incluem: Lesões físicas, incluindo ferimentos graves e até mesmo a morte, traumas psicológicos, como transtorno de estresse pós-traumático, depressão e ansiedade, impacto negativo na saúde sexual e reprodutiva,

isolamento social e dificuldade de confiar em outras pessoas, prejuízos econômicos, incluindo a perda de emprego e a dependência financeira. (TONETTI, 2017)

4. A FUNÇÃO SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

A definição de religião segundo DURKHEIM (1989, p. 79) ressalta sua natureza como um sistema que engloba crenças e práticas relacionadas ao sagrado, unindo os membros de uma comunidade moral. Nesse contexto, Durkheim argumenta que a moral só pode existir se a sociedade detiver um valor superior ao de seus indivíduos, destacando que um ato é considerado moral quando está direcionado a algo além do autor. Essa perspectiva conecta Deus e sociedade, sugerindo que a religião é uma forma de adoração à sociedade transfigurada. Portanto, a religião desempenha um papel crucial na coesão social, agregando indivíduos à comunidade e funcionando como um instrumento de controle social, mantendo a ordem por meio de um código moral que orienta os adeptos.

As religiões, enquanto sistemas complexos de significados e símbolos, adquire uma relevância marcante na perspectiva dos indivíduos religiosos. Elas representam a expressão subjetiva de uma crença na existência de algo transcendental, além do alcance imediato dos sentidos humanos. Essa dimensão abrange um espectro que engloba o transcendente, o empírico, o fundamental e o poderoso, delineando um panorama multifacetado de compreensão e relação com o mundo. (MONTE, 2009)

Nesse contexto, as religiões formam um intrincado universo multidimensional que se manifesta através de várias formas. Os rituais religiosos, por exemplo, oferecem um meio tangível de conexão com o divino, enquanto as experiências religiosas proporcionam uma sensação pessoal de transcendência. Além disso, as instituições religiosas desempenham um papel crucial na organização e disseminação dessas crenças, enquanto um código ético próprio emerge para guiar as condutas dos fiéis de acordo com os princípios e valores de sua fé. (MONTE, 2009)

As religiões, assim, oferecem uma estrutura rica e multifacetada que molda as crenças, práticas e valores dos indivíduos religiosos. Essa dimensão espiritual e cultural desempenha um papel essencial na compreensão da complexidade da experiência humana e na forma como os indivíduos buscam atribuir significado ao mundo ao seu redor. (MONTE, 2009)

A religião desempenha um papel crucial na coesão social ao reunir os indivíduos em torno de crenças compartilhadas e valores comuns. Além de sua dimensão espiritual, a religião atua como um eficaz instrumento de controle social, proporcionando uma estrutura moral que orienta o comportamento dos adeptos e contribui para a manutenção da ordem na sociedade. Por meio da disseminação de princípios éticos e prescrições morais, a religião oferece um conjunto de diretrizes que moldam o modo como as pessoas interagem umas com as outras, reforçando a coesão e a

estabilidade social. (DURKHEIM, 1995)

Ao funcionar como um código moral e um modelo a ser seguido, a religião fornece orientações sobre comportamentos aceitáveis e desejáveis. Isso cria um senso de identidade coletiva entre os fiéis, promovendo a conformidade com normas estabelecidas e contribuindo para a construção de uma sociedade mais coesa. Além disso, ao enfatizar a regularidade e a conformidade, a religião promove a coexistência harmoniosa entre seus membros, incentivando uma reflexão que transcende o âmbito individual e considera o bem-estar e o equilíbrio do coletivo. (DURKHEIM, 1995)

Assim, a religião vai além de suas dimensões espirituais, desempenhando um papel vital na moldagem das interações sociais e na promoção de valores compartilhados que contribuem para a harmonia e o funcionamento ordenado da sociedade. Ela atua como um elo que conecta os indivíduos não apenas consigo mesmos, mas também com os outros e com o ambiente social mais amplo. (DURKHEIM, 1995)

Em última análise, Durkheim destaca que a religião não é apenas uma expressão de devoção divina, mas um mecanismo intrínseco à dinâmica social, influenciando a conduta humana e fornecendo um contexto ético que transcende o individualismo, promovendo assim a coesão e a reflexão moral dentro da sociedade. (DURKHEIM, 2000)

Enquanto Émile Durkheim afirmava que “não há religião sem igreja”, essa concepção evoluiu para uma compreensão mais profunda nos dias de hoje: não poderia haver religião sem indivíduos religiosos. Essa mudança reflete a evolução da dinâmica religiosa, onde o foco não está apenas na instituição religiosa, mas também na experiência e na autenticidade do indivíduo em sua busca pela espiritualidade e sentido na vida. (DURKHEIM, 2000)

5. O PAPEL DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA PARA COM A MULHER EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

O papel da Igreja Adventista do Sétimo Dia na sua esfera social e religiosa para com a mulher em situação de violência doméstica tem sido relevante e justificável por diversos motivos. Abaixo, apresenta-se algumas justificativas que podem ser consideradas:

Influência religiosa: A religião desempenha um papel significativo na vida das pessoas e pode ser uma fonte de apoio e orientação. A Igreja Adventista do Sétimo Dia, como instituição religiosa, tem uma base de fiéis que busca, orientações espirituais e valores morais. Nesse contexto, a igreja tem a oportunidade de exercer influência positiva na promoção de relacionamentos saudáveis e na conscientização sobre a violência doméstica contra a mulher. (COSTA, 2015)

Valores de amor e respeito: A Igreja Adventista do Sétimo Dia enfatiza princípios de amor,

respeito e cuidado mútuo. Esses valores podem ser fundamentais para a promoção de relações familiares saudáveis e a prevenção da violência doméstica. Ao enfatizar esses princípios, a igreja pode contribuir para uma cultura de respeito mútuo e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade. (ADCOM, 1996)

Ação comunitária: A Igreja Adventista do Sétimo Dia tem uma presença comunitária significativa em várias regiões. Por meio de suas congregações e membros engajados, a igreja pode desempenhar um papel ativo na prevenção e combate à violência doméstica contra a mulher.

Através de programas educacionais, grupos de apoio, palestras e aconselhamento pastoral, a igreja pode contribuir para a conscientização, apoio às vítimas e a promoção de relacionamentos saudáveis. Projetos como a ADRA - Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais, “nosso objetivo é melhorar a condição de vida das pessoas mais vulneráveis da nossa sociedade” atuando com diversas ações sociais, com mais de 201 projetos sendo realizados, mais de 700 mil pessoas sendo ajudadas, dividido em 9 grandes áreas de atuação sendo uma delas intitulada “Valorização da Mulher”, com projetos voltados para o cuidado com o grupo em discussão como o projeto Acolhimento para mulheres, é uma casa que recebe anualmente 80 mulheres em situação de vulnerabilidade em Belo Horizonte e Juiz de Fora. (ADRA, 2023)

O projeto Mujeres Fuertes, segundo o site da ADRA:

“visa capacitar e incentivar mulheres migrantes e refugiadas venezuelanas com perfil empreendedor no ramo da gastronomia, que cumprem uma série de critérios específicos como ser chefes de família, mães solteiras e com experiência prévia na área proposta pelo projeto. Dessa forma, o Projeto Mujeres Fuertes pretende contribuir com a garantia de renda e autonomia financeira das mulheres beneficiadas.”

Potencial de mobilização: A Igreja Adventista do Sétimo Dia possui uma estrutura organizacional que pode facilitar a mobilização de recursos humanos e materiais para enfrentar a violência doméstica. A igreja pode ampliar sua capacidade de resposta e oferecer suporte adequado às vítimas. O programa Quebrando o Silêncio da Igreja Adventista do Sétimo dia tem impactado a vida de milhares de mulheres com suas ações de conscientização e informação tanto as mulheres que são vítimas quanto a sociedade de modo geral que visualiza o crime. (INTERNETDSA, 2022)

O Manual da Igreja Adventista do Sétimo dia dispõe acerca do pensamento religioso com relação a violência e seus devidos posicionamentos:

A unidade no casamento é alcançada por mútuo respeito e amor. Ninguém é superior (Ef 5:21-28). “O casamento, uma união para toda a vida, é símbolo da união entre Cristo e Sua igreja. O espírito que Cristo manifesta para com a igreja é o que marido e mulher devem dedicar-se mutuamente” (Testemunhos Para a Igreja, v. 7, p. 43 [46]). A Palavra de Deus condena a violência nas relações pessoais (Gn 6:11, 13; Sl 11:5; Is 58:4; Rm 13:10; Gl 5:19-21). O espírito de Cristo é amar e aceitar, buscar afirmar e elevar os outros, ao invés de maltratá-los ou rebaixá-los (Rm 12:10; 14:19; Ef 4:26; 5:28, 29; Cl 3:8-14; 1Ts 5:11). Entre os seguidores de Cristo não há lugar para controle tirânico e abuso de poder (Mt 20:25-28; Ef 6:4). A violência no âmbito do casamento e da família é abominável (ver O Lar Adventista, p. 281).

Tal declaração deixa claro que na permanência de um relacionamento é imprescindível que haja respeito e igualdade, expressando ainda a não aceitação dos meios violentos no âmbito do relacionamento. Um pouco mais adiante, no mesmo Manual, é destacado texto da escritora norte-americana Ellen G. White que diz:

“Nem o marido nem a mulher deve tentar dominar um ao outro. O Senhor expressou o princípio que orienta esse assunto. O marido deve tratar com carinho a mulher como Cristo à igreja. E a mulher deve respeitar e amar o marido. Ambos devem cultivar espírito de bondade, determinados a nunca ofender nem prejudicar o outro” (Testemunhos Para a Igreja, v. 7, p. 43 [47]).

A preocupação é clarificar a compreensão do que de fato os textos do livro sagrado aos cristãos, a Bíblia quer dizer. Para que uma má interpretação não seja margem para a permissão ou leviandade diante das práticas de violência.

A entrada do pecado afetou adversamente o casamento. Quando pecaram, Adão e Eva perderam a unidade que tinham experimentado com Deus e um com o outro (Gn 3:6-24). Seu relacionamento se tornou marcado pela culpa, vergonha, remorso e dor. Onde quer que reine o pecado, seus deploráveis efeitos sobre o casamento incluem alienação, infidelidade, negligência, abuso, perversão sexual, domínio de um cônjuge sobre o outro, violência, separação, abandono e divórcio. (MANUAL DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, 2023)

A Instituição religiosa que vem sendo estudada possui em seu manual a disciplina eclesiástica que é aplicada pela igreja com o objetivo de corrigir e redimir. “No evangelho de Cristo, o lado redentivo da disciplina sempre está vinculado a uma transformação autêntica do pecador em uma nova criatura em Jesus Cristo.” Estão relatadas as razões que levam o membro a receber uma disciplina eclesiástica e uma delas é a “7. Violência física, incluindo violência na família.” (MANUAL DA IGREJA ADVENTISTA, 2023)

A prevenção e a intervenção na violência doméstica contra a mulher exigem uma abordagem variadas, envolvendo ações em níveis individual, relacional, comunitário e institucional. Algumas estratégias eficazes incluem: Educação e conscientização sobre igualdade de gênero e direitos das mulheres, implementação de leis e políticas de proteção às vítimas e punição aos agressores, fortalecimento dos serviços de apoio, como abrigos para mulheres e linhas de apoio, capacitação de profissionais de saúde, assistentes sociais e agentes da justiça para identificar e lidar com casos de violência doméstica e promoção de programas de prevenção primária que visam abordar as causas subjacentes da violência de gênero. (TONETTI, 2017)

Em 08 de julho de 1995, uma declaração recebeu aprovação e votação do Conselho Administrativo da Conferência Geral dos Adventistas do Sétimo Dia. O gabinete do presidente, Robert. S. Folkenberg divulgou, durante a sessão da Conferência Geral realizada em Utrecht, Suíça. Os Adventistas do Sétimo Dia reiteram firmemente seu compromisso com a dignidade e o valor intrínseco de cada indivíduo, ao mesmo tempo em que condenam veementemente todas as formas de abuso e violência dentro das relações familiares, seja físico, sexual ou emocional. Ao reconhecer a

natureza global desse problema e suas consequências profundas e duradouras para todos os envolvidos, os Adventistas entendem que é imperativo para os cristãos responderem a esses abusos tanto dentro das comunidades de fé quanto nas esferas mais amplas da sociedade. (FOLKENBERG, 1995)

A preocupação séria com os relatos de abuso e violência é evidente, refletindo-se no compromisso ativo em discutir esses assuntos em instâncias internacionais. A igreja assume a responsabilidade de não ser indiferente ou passiva diante dessas situações, pois tal postura seria equivalente a tolerar, perpetuar e até mesmo contribuir para a disseminação desses comportamentos prejudiciais. Em vez disso, os Adventistas aceitam a responsabilidade de colaborar com outros serviços profissionais, ouvir e cuidar daqueles que sofrem abusos familiares, denunciar injustiças e ser a voz das vítimas. (FOLKENBERG, 1995)

Comprometidos com a promoção de mudanças de atitudes e comportamentos que abram caminho para o perdão e a reconstrução de vidas, os Adventistas se propõem a exercer um ministério de reconciliação. Isso inclui o auxílio às famílias que enfrentam situações irrecuperáveis e a consideração atenta dos aspectos espirituais enfrentados por aqueles afetados. Ao buscar compreender as raízes do abuso e da violência familiar, a igreja se empenha em desenvolver métodos mais eficazes para prevenir a repetição dessas tragédias e promover ambientes familiares saudáveis. (FOLKENBERG, 1995)

6. OPORTUNIDADES PARA A IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O estudo realizado mostra como a Igreja Adventista do Sétimo dia tem buscado através de projetos e ações cuidar dessas mulheres em situação de vulnerabilidade. A deputada estadual e presidente da comissão de Liberdade Religiosa da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Damaris Moura, destaca a importância crucial da religião no esforço coletivo de combate à violência contra a mulher. (COSTA, 2015)

Segundo sua perspectiva, as instituições religiosas desempenham um papel vital ao servir como refúgio para muitas vítimas que buscam consolo, orientação e serenidade em tempos de crise. Ela enfatiza que, frequentemente, é nas igrejas que as mulheres encontram um espaço onde podem compartilhar suas experiências, buscar apoio emocional e espiritual, e procurar um caminho para superar o trauma. (COSTA, 2015)

Além disso, ressalta a necessidade premente de preparar os membros das igrejas para acolher esse grupo de mulheres em situações vulneráveis. Para ela, essa preparação envolve não apenas a compreensão da sensibilidade e da complexidade dos problemas enfrentados pelas vítimas de

violência, mas também a capacidade de oferecer um ambiente seguro e acolhedor. Seja por meio de aconselhamento, apoio psicológico ou simplesmente ouvindo, os membros religiosos devem estar prontos para estender a mão e demonstrar empatia, contribuindo assim para a construção de um ambiente em que as mulheres se sintam apoiadas, respeitadas e capazes de buscar justiça e cura. Portanto ao fortalecer a conexão entre religião e apoio às vítimas de violência, podemos criar uma sociedade mais inclusiva e compassiva. (COSTA, 2015)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar das ações que a igreja tem desempenhado cumprindo seu papel social, compreende-se que ainda existe muito a ser feito, essa luta é de todos e constante, com essa visão e com a possibilidade igreja, como comunidade religiosa. A emergência do indivíduo como alicerce da vida social é um fenômeno inegável e marcante em nossa sociedade atual.

Além disso, a religião assume a função de um modelo a ser seguido pela sociedade, conferindo regularidade e coerência aos comportamentos individuais. Ela se torna um guia ético que transcende o eu, incentivando a reflexão do homem para além de si mesmo. Nesse sentido, a religião não é apenas um conjunto de rituais e dogmas, mas um sistema que molda a moralidade coletiva, estabelecendo normas que permeiam as interações sociais. Ao proporcionar um arcabouço moral, a religião contribui para a estabilidade e continuidade da ordem social, desempenhando um papel essencial na construção e manutenção do tecido moral que sustenta a coletividade.

No entanto, é crucial destacar que essa transformação não se refere apenas à “pessoa” com suas demandas por autonomia na construção da verdade, mas às múltiplas formas que o “indivíduo” assume na contemporaneidade. Essas formas estão intrinsecamente ligadas às experiências pessoais, à adesão a uma verdade construída e abraçada por meio do exercício da razão e do cultivo das emoções, frequentemente compartilhadas em comunidades e grupos. Nesse contexto, a religião contemporânea é moldada pela diversidade de caminhos espirituais escolhidos pelos indivíduos, demonstrando que a busca pela espiritualidade e pela conexão com algo maior transcende as fronteiras institucionais, refletindo a crescente importância da autenticidade e da experiência pessoal na religiosidade moderna.

Ao examinar a religião sob a perspectiva de uma instituição social, transcendendo sua caracterização meramente como uma comunidade de fé, mística ou religiosa, revela-se uma compreensão mais profunda de seu papel como um intrincado mecanismo social. A religião, vista como uma instituição, desempenha uma função predominantemente prática na sociedade. Ela atua como um sistema de programação de comportamento humano especializado, moldando a conduta através de técnicas persuasivas e reforço de crenças. Nessa abordagem, a religião não é apenas uma

expressão subjetiva de fé, mas uma força que orienta os indivíduos a reproduzir comportamentos em conformidade com as normas e regras da instituição religiosa. (MONTE, 2009)

A função prática da religião como instituição social se torna evidente ao considerar como ela influencia e direciona o comportamento humano. Ao programar o comportamento através da persuasão, a religião busca não apenas transmitir crenças, mas também consolidar uma identidade coletiva. A instituição religiosa, assim, atua como um agente formador, guiando os indivíduos na reprodução de comportamentos alinhados com suas doutrinas. Este processo não apenas promove a coesão dentro da comunidade religiosa, mas também cria uma identidade de verdade associada à instituição, sendo esta verdade percebida como um conjunto inquestionável de normas e princípios que os adeptos são incentivados a internalizar e replicar em suas vidas diárias. (MONTE, 2009)

Em última análise, ao enxergar a religião como uma instituição social, destaca-se sua influência profunda na programação do comportamento humano o que pode colaborar direta ou indiretamente no que diz respeito a violência doméstica contra as mulheres. Ao utilizar estratégias persuasivas e reforço de crenças, a religião não apenas orienta a fé, mas também molda a maneira como os indivíduos percebem e se comportam no mundo. A identificação da instituição com a própria verdade impulsiona a reprodução de comportamentos que se alinham às normas estabelecidas, consolidando a função prática e formativa da religião na sociedade. (MONTE, 2009)

REFERÊNCIAS

ADRA. Disponível em: <https://adra.org.br/projetos/mujeres-fuertes/>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

ADVENTISTASANGOLA.ORG, 1995. **Declarações Oficiais**. Disponível em: <https://adventistasangola.org/declaracoes-oficiais/>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

ALBUQUERQUE, Anderson. A violência moral contra a mulher. **Anderson Albuquerque**, 2023. Disponível em: <https://www.andersonalbuquerque.com.br/artigo&conteudo=a-violencia-moral-contra-a-mulher>. Acesso em 19 de maio de 2023.

ALMEIDA, J. S., & Ferreira, M. G. Violência doméstica e o papel das igrejas na prevenção e combate. **Revista Diálogo das Letras**, 3(2), 175-191, 2018.

BARUS-MICHEL, J. A violência complexa, paradoxal e multívoca. In M. Souza, F. Martins, & J. N. G. Araújo (Eds.), *Dimensões da violência: conhecimento, subjetividade e sofrimento psíquico* (pp. 19-34). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Pena).

BRASIL. Coordenadoria da Mulher: **Definição de Violência contra a Mulher**. [Aracajú]: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/publicacoes/cartilha-chega-amar-nao-doi>. Acesso em: 15 jul.

2023.

BRASIL. Procuradoria-Geral do Estado. Conheça os tipos de violência que afetam milhares de mulheres diariamente. [Mato Grosso do Sul]: Procuradoria-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul, 13 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www.pge.ms.gov.br/conheca-os-tipos-de-violencia-que-afetam-milhares-de-mulheres-diariamente/>. Acesso em: 15 agosto, 2023.

BURIN e MORETZSOHN . QUESTÃO DE GÊNERO: **Violência patrimonial contra as mulheres e escusas absolutórias**. Consultor Jurídico. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-24/questao-genero-violencia-patrimonial-mulheres-escusas-absolutorias> a. Acesso em: 15, agosto de 2023.

CASIQUE, L, C et al. FUREGATO, A, R, F. Violência contra mulheres: reflexões teóricas. **Scielo**, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rflae/a/PKjsM9ngxJXf7VTpHkx4GGs/?lang=pt>. Acesso em: 15, maio de 2023.

CHALUB, Lucas de Pinho. A REFERÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA NOS TRIBUNAIS. **Core**, 2012. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/187130021.pdf>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

COSTA, Jhenifer. **Violência contra a mulher: educação para coibir e religião para curar, 2015**. Disponível em: <https://noticias.adventistas.org/pt/noticia/datas-especiais/violencia-contra-a-mulher-educacao-para-coibir-religiao-para-curar/>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

Dossiê Violência Sexual Contra as Mulheres. Agência Patrícia Galvão. Violência Sexual, 2013.

DURKHEIM, Émile; MAUSS, Marcel. **Algumas Formas Primitivas de Classificação**. São Paulo: Perspectiva, 1995.

DURKHEIM, Émile. **As Formas Elementares da Vida Religiosa**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ELUF, Luiza. Novo tipo penal: violência psicológica contra a mulher. Consultor Jurídico, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-25/escritos-mulher-tipo-penal-violencia-psicologica-contraa-mulher>. Acesso em: 15, agosto de 2023.

FONSECA, D. H., RIBEIRO, C. G., & LEAL, N. S. B. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. *Psicologia & Sociedade*, 24(2), 307-314, 2021.

FOURNET, V. P., & Vargas, E. P. Violência doméstica contra a mulher e a atuação de igrejas evangélicas em Santa Catarina. *Cadernos de Graduação - Ciências Humanas e Sociais*, 6(11), 103-119, 2018.

GUIMARÃES, R. F., & Montagnoli, R. (2016). Religião, violência doméstica e gênero: um estudo sobre a percepção das mulheres atendidas pela rede de enfrentamento à violência de gênero. *Psicologia em Estudo*, 21(1), 89-100.

MACHADO, C. J. Violência doméstica contra a mulher: aspectos conceituais e teóricos. In M. A. Santos & M. A. R. de Oliveira (Orgs.), *Violência, gênero e direitos humanos* (pp. 19- 36). EdUFMT, 2017.

Manual da Igreja Adventista do Sétimo Dia. 23 ed. São Paulo: Casa Publicadora Brasileira, 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MONTE, Tânia. A Religiosidade e sua Função Social. **Revista Inter-Legere**, nº 5: reflexões. p. (1-7), Rio Grande do Norte, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/interlegere/article/download/4619/3777>. Acesso em: 16 de agosto de 2023.

NUNES, Ana Clara de Arruda e SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo. Análise das vivências de violência doméstica em mulheres evangélicas pentecostais e neopentecostais. **Rev. SPAGESP** [online]. 2021, vol.22, n.2, pp. 58-72. ISSN 1677-2970.

OLIVEIRA, Natália. A cada quatro horas uma mulher é vítima de violência doméstica no Brasil. **O Tempo**, 2023. Disponível em <https://www.otempo.com.br/brasil/a-cada-quatro-horas-uma-mulher-e-vitima-de-violencia-domestica-no-brasil-1.2823075>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

OMS: UMA EM CADA 3 MULHERES EM TODO O MUNDO SOFRE VIOLÊNCIA. **Nações Unidas Brasil**, 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-violencia>. Acesso em: 15, Agosto e 2023.

PORTO, Madge. **Violência contra a mulher e atendimento psicológico: o que pensam os/as gestores/as municipais do SUS.** Scielo Brazil, 2006. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141498932006000300007. Acesso em: 15, agosto de 2023.

QUEBRANDO O SILÊNCIO. Disponível em: <https://quebrandoosilencio.org>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

Rede de Observatórios da Segurança. Elas vivem: dados que não se calam. Rio de Janeiro: CESeC, março de 2023. Disponível em: https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2023/03/Relatorio_Rede-Elas-Vivem-03_2003.pdf Acesso em: 20 de abril de 2023.

TONETTI, Márcio. Quando a violência doméstica chega à igreja. *Revista Adventista*, 2017. Disponível em: <https://www.revistaadventista.com.br/marcio-tonetti/destaques/quando-a-violencia-domestica-chega-a-igreja/>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; local de publicação, ACS; 2017. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/formas-de-violencia-domestica-contra-a-mulher>; Acesso em: 19 de maio de 2023.

VASCONCELOS, Grace. **Violência psicológica é tão devastadora quanto agressões físicas, alerta psicóloga.** Comitê de Políticas de Prevenção e Enfretamento à Violência Contra as Mulheres na UFPB. 2021. Disponível em: <https://www.ufpb.br/comu/contents/noticias/violencia-psicologica-e-tao-devastadora-quanto-agressoes-fisicas-alerta-psicologa>. Acesso em: 15, agosto de 2023.

Violência contra a mulher e sua associação com o perfil do parceiro íntimo: estudo com usuárias da atenção primária. Scielo Brazil. Dezembro, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/jMJhN76v8PgW4nwZP6Djkzh/?lang=pt#>.

WHITE, Ellen. G. Testemunhos Para a Igreja. São Paulo: Casa Publicadora Brasileira, 2005.